



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 8/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 29 de maio de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S.A., no exercício de sua competência prevista no inciso XII do art. 42 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2023,

RESOLVE:

- a) Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, nos termos do Anexo desta Resolução Normativa; e
- b) Revogar a Resolução-CONSAD nº 11, de 11 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
HELENA MULIM VENCESLAU
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 8/2023/CONSAD

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto nº 8.945/2016, o Conselho de Administração da Infra S.A. subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2023.

IDENTIFICAÇÃO GERAL	
NOME:	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS - S.A.
NOME FANTASIA:	Infra S.A.
CNPJ:	42.150.664/0001-87
NIRE:	53.3.0001030-7
SEDE:	Brasília/DF
TIPO DE ESTATAL:	Empresa Pública Federal

ACIONISTA CONTROLADOR:	União
TIPO SOCIETÁRIO:	Sociedade Anônima
TIPO DE CAPITAL:	Fechado
ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO:	Nacional
SETOR DE ATUAÇÃO:	Construção e exploração de infraestrutura ferroviária; planejamento e promoção do desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte; e prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.
DIRETOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA:	DIRETOR PRESIDENTE Nome: Jorge Luiz Macedo Bastos E-mail: jorge.bastos@infrasa.gov.br Telefone: + 55 61 3426-3898
AUDITOR INTERNO:	Nome: Sergio Akutagawa E-mail: sergio.akutagawa@infrasa.gov.br Telefone: + 55 61 3426-3991
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Nome: João Batista de Souza Machado E-mail: joao.machado@infrasa.gov.br Telefone: + 55 61 2029-6000 Nome: Lucio Carlos de Pinho Filho E-mail: lucio.filho@valec.gov.br Telefone: + 55 61 2029-6321
AUDITORES INDEPENDENTES ATUAIS	Empresa: AudiLink & CIA. Auditores CNPJ: 02.163.575/0001-50 Responsável pela auditoria do exercício de 2022.
CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO SUBSCRITORES DA POLÍTICA:	REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Helena Mulim Venceslau (Presidente) CPF: ***.979.301-** Antônio Mathias Nogueira Moreira CPF: ***.527.465-** REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Daniela Salomão Gorayeb CPF: ***.985.258-** Juliano Brito da Justa Neves CPF: ***.281.051-** REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS Gustavo Vergílio de Paula CPF: ***.392.558-**

DIRETORES SUBSCRITORES DA POLÍTICA:	DIRETOR PRESIDENTE Jorge Luiz Macedo Bastos E-mail: jorge.bastos@infrasa.gov.br Telefone: + 55 61 3426-3898 CPF: ***.486.207-**
	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Elisabeth Alves da Silva Braga E-mail: elisabeth.braga@infrasa.gov.br Telefone: + 55 61 3426-3898 CPF: ***.991.581-**
	DIRETOR DE EMPREENDIMENTOS Alex Augusto Sanches Trevizan E-mail: alex.trevizan@infrasa.gov.br Telefone: + 55 61 2029-7084 CPF: ***.263.038-**
	DIRETOR DE MERCADO E INOVAÇÃO Marcelo Vinaud Prado E-mail: marcelo.prado@infrasa.gov.br Telefone: +55 61 3426-3895 CPF: ***.360.951-**
	DIRETOR DE PLANEJAMENTO Cristiano Della Giustina E-mail: cristiano.giustina@infrasa.gov.br Telefone: + 55 61 3426-3725 CPF: ***.329.220-**
DATA DE DIVULGAÇÃO:	XX/XX/2023

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º A Política de Transações com Partes Relacionadas da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (“Infra S.A.”) visa estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

CAPÍTULO II

Do Alcance

Art. 2º A Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados da Infra S.A., independente de cargos ou funções exercidas, respeitando as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 3º Também estão abrangidos pelas disposições desta Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da Infra S.A. que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a empresa.

CAPÍTULO III

Das Referências

Art. 4º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais:

I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

V - Decreto nº 11.081, de 24 de maio 2022, que autoriza a incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

VI - Pronunciamento Técnico – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

VII - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.

VIII - Estatuto Social Infra S.A.;

IX - Regimento Interno Infra S.A.;

X - Norma de Conflito de Interesses Infra S.A.;

XI - Código de Conduta e Integridade da Infra S.A.; e

XII - Código de Ética da Infra S.A.

CAPÍTULO IV Das Definições

Art. 5º Para os fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos:

I - ato ou fato relevante: é qualquer decisão de acionista controlador (União), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Infra S.A., ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir nas tomadas de decisões.

II - condições comutativas: equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.

III - conflito de interesses: é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, podendo ocorrer quando interesses pessoais ou de terceiros interferem, ou parecem interferir, em sua capacidade de exercer tarefas inerentes ao cargo, as quais deveriam ser realizadas de forma imparcial, em detrimento dos interesses da empresa. Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa à qual ele tem o dever de lealdade - seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

IV - conflito de interesse na transação com parte relacionada: o conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço;

V - condições de mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas;

VI - influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma

entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

VII - membros próximos da família: aqueles que influenciem, ou sejam influenciados pela pessoa descrita na alínea a), do inciso VIII, nos seus negócios com a Infra S.A. e podem incluir todos os parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade;

VIII - parte relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Infra S.A.

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

IX - **não são** partes relacionadas:

a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture); (Alterada pela Revisão CPC 03)

c) (i) entidades que proporcionam financiamentos;

(ii) sindicatos;

(iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e

(iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

X - pessoal chave da Administração: para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente da Infra S.A. e os executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração da empresa; e

XI - transação com parte relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Infra S.A. e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas, o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- a) Entre a Infra S.A. e outras empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário (União);
- b) Entre a Infra S.A. e empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- c) Da Infra S.A. e seu acionista (União), e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- d) Da Infra S.A. e suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- e) Da Infra S.A. com seus fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

Parágrafo único. As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

CAPÍTULO V Dos Princípios

Art. 6º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no inciso VII, art. 8º, da Lei nº 13.303/2016, e no inciso VII, art. 13, do Decreto nº 8.945/2016, na Norma de Conflito de Interesses e no Código de Ética, ambos da Infra S.A., com os quais essa política deve estar em consonância, a saber:

I - competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II - conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Infra S.A.;

III - transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Infra S.A. com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - equidade: contratos entre a Infra S.A. e a União ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas, observada a equivalência de condições para a celebração de negócios jurídicos; e

V - comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

CAPÍTULO VI Das Diretrizes

Art. 7º O relacionamento da Infra S.A. com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados em seu planejamento estratégico, e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi

proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

II - todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

IV - contratos entre a empresa e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias;

V - é fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

VI - a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VII - é dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII - os deveres de diligência, de lealdade e de informar dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da empresa;

IX - realizar negócios com partes relacionadas buscando, sempre que possível, aproveitar sinergias e alcançar eficiência operacional, propiciando a obtenção de melhores resultados; e

X - buscar o alinhamento dos negócios com partes relacionadas com a legislação vigente e com as melhores práticas de ESG (sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa, na sigla em inglês, **Environmental, Social and Governance**).

§1º Exigir-se-á que todos os fornecedores e outras partes relacionadas cumpram com as determinações do Código de Conduta e Integridade da Infra S.A.

§2º Os atos de violação ao disposto neste artigo estarão sujeitos a sanções contratuais, bem como a outras medidas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO VII **Das Vedações**

Art. 8º A Infra S.A. não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e Partes Relacionadas, ficando vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

I - celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida ou vantagens de outra natureza;

II - celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou outro meio contrário à legislação vigente e aos normativos internos da Infra S.A.;

III - concessão de empréstimos em favor da União, de pessoas controladas ou sob controle comum da União ou de administrador eleito por ela;

IV - transações realizadas em condições que não estejam dentro das melhores condições oferecidas pelo mercado;

V - a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da empresa ou que resultem da utilização ou divulgação de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo; e

VI - transações realizadas, com qualquer entidade, em condições não comutativas de forma a prejudicar os

interesses da Infra S.A.

CAPÍTULO VIII Das Responsabilidades

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar esta Política, e revisa- lá sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

II - vedar quaisquer empréstimos em favor da União ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da Infra S.A.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva:

I - certificar-se de que as operações entre a Infra S.A. e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado; e

II - promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Infra S.A. e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

Art. 11. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de transações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas transações.

Art. 12. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações nas demonstrações financeiras.

Art. 13. A Diretoria de Administração e Finanças, dentro de suas competências, estabelecerá processo de identificação de empregados e fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influencia relevante e seus respectivos membros próximos, bem como divulgará a identificação nas demonstrações financeiras da entidade, com detalhes suficientes, para identificação das partes relacionadas, em conformidade com a Lei n 13.303/2016 e com a Lei 6.404/ 1976.

Art. 14. A Procuradoria Jurídica deve manifestar-se sobre aspectos legais com relação ao enquadramento das Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse.

CAPÍTULO IX Da Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

Art. 15. A divulgação das transações com partes relacionadas se dará nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Infra S.A., em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas citadas demonstrações, de forma a permitir a fiscalização e o acompanhamento dos atos de gestão da empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

Parágrafo único. Todas as operações entre a Infra S.A. e suas partes relacionadas devem ser informadas, de forma tempestiva, à área de orçamento e finanças para a divulgação trimestral nas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 16. A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Infra S.A.

Art. 17. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Infra S.A.

Art. 18. As exceções e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva - DIREX e aprovado pelo Conselho de Administração – CONSAD.

CAPÍTULO XI Da Vigência

Art. 19. A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Mulim Venceslau, Presidente do Conselho de Administração**, em 30/05/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7176447** e o código CRC **0E14DD42**.



Referência: Processo nº 50050.001032/2023-18



SEI nº 7176447

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: